



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 19 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

### **“INSTITUI A CRIAÇÃO DAS OLÍMPIADAS DE MATEMÁTICA DE CAJAMAR”.**

**Art. 1º** A criação das Olimpíadas de Matemática de Cajamar, seguirá o dispositivo nesta Lei.

**Parágrafo único:** As Olimpíadas de Matemática de Cajamar serão organizadas pelo Município de Cajamar e terão os seguintes princípios:

- I Universalidade;
- II Participação gratuita e voluntária;
- III Anualidade;
- IV Premiação dos melhores resultados;
- V Reconhecimento público dos participantes e melhores resultados;
- VI Registro público dos prêmios concedidos;
- VII Parcerias com instituições de ensino e empresas locais.

**Art. 2º** Poderão se inscrever nas Olimpíadas de Matemática de Cajamar todos os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental matriculados na rede de ensino municipal.

**Parágrafo único:** Todos os alunos inscritos devem apresentar as carteiras de vacinação atualizada com o cronograma da Secretária de Saúde.

**Art. 3º** A designação de locais para realização das provas e demais atividades buscará minimizar a necessidade de deslocamento dos alunos participantes e priorizará as unidades escolares nas quais estes estejam matriculados.

**Art. 4º** As Olimpíadas de Matemática de Cajamar utilizarão, no mínimo, uma prova escrita objetiva como critério de avaliação e de premiação.

**§1º** Poderão ser instituídos outros mecanismos que integrarão os critérios de avaliação e premiação, como provas práticas, provas subjetivas e concursos de equipes.

**§2º** As avaliações e premiações deverão ser feitas levando-se em consideração os conhecimentos inerentes aos diferentes anos escolares.

**Art. 5º** Os alunos que obtiverem os melhores resultados nas Olimpíadas de Matemática de Cajamar serão premiados

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
793/2022

DATA / HORA  
31/03/2022 15:36:44

USUÁRIO  
ester



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As premiações poderão ser feitas, de forma cumulativa ou não, por intermédio de:

- I – Medalhas e diplomas;
- II – Livros, computadores ou equipamentos educativos;
- III – Prêmios provenientes de parcerias de terceiros;
- IV – Dinheiro.

**Art. 6º** As unidades escolares que tiverem alunos premiados nas Olimpíadas de Matemática de Cajamar também serão premiadas.

**Art. 7º** A organização das Olimpíadas de Matemática de será feita por intermédio de comissões organizadoras.

**§1º** Poderão integrar as comissões organizadoras membros de instituições de ensino e pesquisa externos ao quadro de servidores do Município de Cajamar.

**§2º** Compete à comissão organizadora:

- I - Definir o calendário para realização da OCC;
- II - Estruturar as provas e mecanismos de avaliação;
- III - Organizar a distribuição, execução e correção das provas e demais mecanismos de avaliação;
- IV - Definir os prêmios que serão concedidos aos alunos e o valor unitário de premiação previsto no §2º do art. 6º;
- V - Realizar as premiações e atualizar o registro público referenciado pelos incisos V e VI, parágrafo único do art. 1º.

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal das Olimpíadas de Matemática de Cajamar, tendo por objetivo prover suporte financeiro para a realização das Olimpíadas.

**Parágrafo único:** Constituirão receitas do Fundo Municipal das Olimpíadas de Matemática de Cajamar:

- I - Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - Doações orçamentárias estaduais ou federais;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Resultado da aplicação de seus recursos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 31 de março de 2022.

  
**Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra.**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A realização das Olimpíadas de Matemática de Cajamar objetiva estimular o ensino da matemática e das ciências nas escolas, identificar processos pedagógicos de maior sucesso e também valorizar novos talentos, seguindo o exemplo de sucesso da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP). Por um lado, é importante despertar o gosto pela ciência desde cedo em nossos alunos; por outro, também é de extrema relevância que os professores se sintam motivados e as escolas sejam cada vez mais capazes de contribuir para o desenvolvimento desses alunos.

As Olimpíadas de Matemática de Cajamar serão organizadas segundo o princípio da universalidade e da participação gratuita e voluntária, de modo que qualquer estudante da rede municipal de ensino possa participar sem custos, se assim desejar. O projeto também prevê a anualidade das competições para maior efetividade dos seus resultados; a cada ano, o aluno tem a oportunidade de começar a participar ou de se empenhar para a melhoria do seu próprio resultado em relação à edição anterior. Como forma de reconhecimento e estímulo aos envolvidos, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a premiar os alunos e escolas que participarem com medalhas, diplomas, livros, computadores e valores em dinheiro. Todos os prêmios concedidos, bem como o nome dos participantes e vencedores, serão registrados publicamente no histórico de realizações das olimpíadas.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 31 de março de 2022.

  
Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra.

Vereadora